

Nº 582

Prot. n. 11 Reg. fls. 213

B.R. 12, n. 9-298

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Immigração



Anno: 1921

36
31

Data 7 de Maio de 1921

"SÃO PAULO"

Interessado João Vicente Neves

Assunto Pedindo ressarcimento das despesas da viagem.



Ovaldo Justo 8-00-

ao Dep^r Est. Trab,

Exmº Snr. Dr. Secretario da Agricultura, Commercio e Obras
Publicas do Estado de S. Paulo

DIREC^{TO} GERAL
Gabinete do Oficial Mayor

MAI 9 1921

MAI 9 1921

05366

DIREC^{TO} GERAL

Data de entrada do papel

MAI 9 1921

OFFICIAL MAJOR

O abaixo assignado, como procurador dos imigrantes constantes da relação inclusa, vem perante V.Exa. pedir a restituição das despezas de viagem do porto de Funchal ao de Santos, de acordo com os documentos juntos; os imigrantes em questão acham-se localizados na fazenda denominada "Santa Etelvina", no município de Mattão, comarca de Araraquara, propriedade do Snr. Amadôr P. Corrêa.

P. Deferimento.



J 259

São Paulo, 9 de maio de 1921

João V. Neves



Recebiu com fermeza
S. Paulo, 9 de Maio de 1921
Em seu nome, Alfredo Tavares de Andrade
Alfredo Tavares de Andrade
Tavares de Andrade



REID, CASTRO & C.^a

Shipping Department.

Telegraphic Address:
BANKER-FUNCHAL

CODES USED:

A. B. C. 5th Edition-Lieber's-Ribeiro-
Two-in-one condenser.

Code 6th Edition A. B. C.
5 Letter

Madeira, 22 de Março 1921



Declaramos que os passageiros abaixo designados seguiram viagem hoje com destino a Santos, Brazil, pelo vapor "Porto" dos Transportes Marítimos do Estado, cujas passagens foram os seguintes:

✓ Alexandre do Livramento
✓ Maria de Jesus
✓ José do Livramento
✓ Maria de Jesus Pestana
✓ Manoel Alexandre do Livramento

Manoel Alexandre do Livramento 375\$00
Esc. 375\$00 } 375\$00 } 375\$00 } 375\$00 } 375\$00 } 2250 }
375\$00 } 375\$00 } 375\$00 } 375\$00 } 375\$00 } [afassal]

+ José Gomes
Elisa da Encarnação
Ana da Encarnação
Antonio Gomes (10 anos)

375\$00
375\$00
375\$00
187\$50

✓ João Vicente Neves
✓ Manoel Gonçalves d'Abreu
✓ Clara de Jesus
✓ Maria (4 anos)
✓ Clara (2 anos)
✓ Manoel (17 dias)

375\$00
375\$00
375\$00
93\$75
93\$75

gratis

✓ José Narciso Fernandes Camacho
✓ Clara Isidora do Espírito Santo
✓ Manoel Fernandes Camacho (7 anos)
✓ Maria Martinha Gomes
✓ Manoel (6 meses)

375\$00
375\$00
187\$50
375\$00

gratis

93\$75

e mais Esc. 7\$50 Imposto, Sello, Embarque etc de cada passageiro.

pr. REID, CASTRO & Co.



Reassinatura a assinatura - 22 DE MARÇO DE 1921
se supra. Juiz de Fazenda 22 de Março de 1921

0\$01(5) 22 DE MARÇO DE 1921 *0\$01(5)* 22 DE MARÇO DE 1921 *0\$01*

REDESA P. D. M. C. CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL 22 DE MARÇO DE 1921

REID, CASTRO & C.^a

Shipping Department.

Telegraphic Address:
BANKER-FUNCHAL

CODES USED:

A. B. C. 5th Edition-Lieber's-Ribeiro-
Two-in-one condenser.

Code 6th Edition A. B. C.
5 Letter

Madeira, 22 de Março 1921



Declaramos que os passageiros abaixo designados seguiram viagem hoje com destino a Santos, Brazil, pelo vapor "Porto" dos Transportes Marítimos do Estado, cujas passagens foram os seguintes:

✓ Alexandre do Livramento
✓ Maria de Jesus
✓ José do Livramento
✓ Maria de Jesus Pestana
✓ Manoel Alexandre do Livramento

Manoel Alexandre do Livramento
Esc. 375\$00
375\$00
375\$00
375\$00
375\$00

+ José Gomes
Elisa da Encarnação
Ana da Encarnação
Antonio Gomes (10 anos)

375\$00
375\$00
375\$00
187\$50

✓ João Vicente Neves
✓ Manoel Gonçalves d'Abreu
✓ Clara de Jesus
✓ Maria (4 anos)
✓ Clara (2 anos)
✓ Manoel (17 dias)

375\$00
375\$00
375\$00
93\$75
93\$75

gratis

✓ José Narciso Fernandes Camacho
✓ Clara Isidora do Espírito Santo
✓ Manoel Fernandes Camacho (7 anos)
✓ Maria Martinha Gomes
✓ Manoel (6 meses)

375\$00
375\$00
187\$50
375\$00

gratis

93\$75

e mais Esc. 7\$50 Imposto, Sello, Embarque etc de cada passageiro.

fr. REID, CASTRO & Co.

J. A. Gomes

Recebiço a assinatura - 22 DE MARÇO DE 1921
sa sua a. Juveles 22 Março 1921



0\$05
22 DE MARÇO DE 1921 22 DE MARÇO DE 1921 22 DE MARÇO DE 1921



1.280^{rs} Cambio
reserva de bala para o fragata
de 2531,25. Brasil português.

Manuel Fernández Camacho por Ecuador 1593,75
 $\times 1.280^{rs} = 2.040,6000$

José Marcial Fernández Camacho Ecuador
 $937,50 \times 1.280^{rs} = 1.200,0000$
3.240,6000

REID, CASTRO & C.

Shipping Department.

3

Telegraphic Address:

BANKER-FUNCHAL

CODES USED:

A. B. C. 5th Edition-Lieber's-Ribeiro-
Two-in-one condenser.

Code 6th Edition A. B. C.
5 Letter

Madeira, 24 de Março de 1921

Declaramos que os passageiros abaixo designados seguiram viagem hoje com destino a Santos, Brazil pelo vapor "Porto" dos Transportes Marítimos do Estado, cujas passagens foram as seguintes:

✓ Manoel Fernandes Camacho Jor.
✓ Maria de Jesus
✓ Manoel Rodrigues
✓ João ..
✓ Maria
✓ Alvarina

10 annos
8 "
4 "

937\$400 (Jor Maranow)
Esc: 375\$00
375\$00
375\$00
187\$50
187\$50
93\$75

e mais Esc: 7\$50 de Imposto, sello, embarque etc para cada passageiro

6/4/21

25-31-21

Sergio da Silvira Lute
 Juiz de Paz em exercício
 neste distrito de Mottão
 Comarca de Araraquara,
 Estados de S. Paulo
 Atesto que assim Amador
 Pires Carreiro é lavrador resi-
 denti nestr. município em
 sua fazenda denominada
 "Santo Estelvino" e bem assim
 que as famílias de Colauos
 portugueses chegados jullo
 vapor Parte. Conforme avera
 cert. feito em seu atestado
 aqui juntó acharse todos
 registrando em sua fazenda

Mottão 5 de Maio de 1921
 Sergio da Silvira Lute
 2º Juiz de Paz em Exercício



Recomendo a este juiz para o pre-
 sente constituir a seguinte comissão
 Mottão, 5 de Maio de 1921
 Luiz A. do Amaral Sampaio
 Declarar o Sergio da Silvira
 Lute



e ordeno a seguir fizerem afe-
 char o L. P. de M. de 1921.
 Em nome da
 Alfredo Dantas & filhos
 T. Tabellio



H

V. Consulado da Repùblica dos E. U. do Brasil
na Madeira

Reconheço verdadeira a assinatura de Joaquim
Meusso de Lوزا junior
Notario Publico n'esta cidade; e para constar, onde convier, assim o
declaro, assignando e appondo o sello d'este V. Consulado.

Funchal, 23 de Março de 1921.



Paulo V. Consul

Paul Teixeira
Vice-Consul

A assinatura do V. Consul deve ser
legalizada na Secretaria das Relações Ex-
terioras ou em qualquer Repartição Fiscal.

Recebi Esc. 30\$00 moeda portuguesa.

Teixeira

6

Atesto que os colonos portugueses chegados pela vapor
"PORTO" no dia 9 de Abril de 1921, e procedentes da Ilha da Madeira de no-
mes, Alexandre do Livramento de 69 annos, sua mulhar Maria de Jesus de 68 an-
nos e seus filhos Manoel Alexandre do Livramento de 37 annos, José do Livra-
mento de 20 annos e dois sobrinhos agregadas Maria de Jesus Pestana de 14
annos, Maria Martinha Gomes de 22 annos com um filho Manoel de seis mezes,
João Vicente Neves de 53 annos com seu sobrinho Manoel Gonçalves de Abreu
com 25 annos e sua mulhar Clara de Jesus de 28 annos e treis filhos Maria
de 4 annos Alvina de 2 annos e Manoel de 5 mezes.

José Narciso Fernandes Camacho de 43 annos com sua mulher
Clara Izidoria do Espírito Santo com 18 annos e seu sobrinho agregado Mane-
el Fernandes Camacho de 7 annos.

Manoel Fernandes Camacho Junior de 34 annos, e sua munher
Maria de Jesus de 40 annos e seus filhos José Fernandes Camacho de 10 an-
nos, Maria de 8 annos, Alvarina de 4 annos e seu entiado Manoel Rodrigues de
15 annos.

Estas familias são todos parentes e acham-se localisados
em minha fazenda denominada "Santa Etelvina", situada neste municipio de
Mattão e comarca de Araraquara.

Mattão, 10 de Maio de 1921.
Avuador do Correio.



Presente a firma exposta.
Em testimunha & Atestado cordas
Mattão, 2 de Maio de 1921
Luiz A. de Amorim Dampier
Cavalo de P. e. Colégio de L.



Receber a Miguel Ferreira sobre
Paulo 10 de Maio de 1921
Que seja atestado de credor.
Alfredo Viana de Britto
L. Tabellio

REPÚBLICA



PORTUGUESA

302

Governo Civil

do

distrito de Pernambuco

Passaporte n.º 3275

Pertencente a Manoel Gonsalves de
Albano



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 5275 registado no liv. n.º 10 — a fl.

Concede passaporte a Manoel Gonsalves de Almeida

Estado Casado

Profissão trabalhador

Natural de Curral das Freiras

Residente em Casas Progmiss

Filho de Frei Gonsalves de Almeida

e de Carolina de Jesus

- 3 -

Que se destina a São Paulo, Brasil

por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 25 anos.

Altura 1^m, 66

Cabelos cast, cl

Sobrolhos cast

Olhos —

Nariz reg

Boca F.

Côr nata

Sinais particulares



acto 2º Dec 6453

7-3-20

Deve sair do pais no prazo de um mês e meio
dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte José de Paula Leite Pena
da Alfândega nº 68'

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
rdoço algum ao portador.

Dado em o Funchal,
aos 27 de novembro de 1920

Estampilhas ... 70.65

Emolumentos... 1.00

88.65

O Chefe da Repartição,

Jacinto Sá, Pereira Braga

O Governador Civil,

António José da Cunha

Assinatura do portador,

Narmera

Vistos

Nº 231
M. 231
"O. Consulado dos E. de do Brasil.
"O. Ilha da Madeira.
Funchal 7 de Março 1921
Benjamim de Carvalho e Lima
Correio.



27/03, modo português
Barata Reis, Dr.

Barata

Vistos

VISTOS

Piso
Brasil
22 - 3 - 1921

Nome do vapor

Porto de destino

Data da saída

Comissariado da Policia Repressiva de

Comissariado Geral da Guarda do Funchal

agence
mensage

Vistos

Porto

Brazil

24/3/921

Pd
M. S.

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 150C |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos desse artigo as classes intermediárias são equiparadas à imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituí-los o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Carlos Leite elor teiro, Juiz de paz de
Pande do Funchal

Reverti pela minha leitura que o Manuel
Gonçalves d'Almeida, casado, natural do Curral das
Furcas, Ilha da Madeira, não sofre de nenhuma
contagiosa, nem alienação mental está apto
para trabalhar e foi revaccinado n'esta
data.

Funchal, 3 de Março de 1926

Carlos Leite elor teiro





A circular purple ink stamp. The outer ring contains the text "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" at the top and "CONSULADO NA ILHA DA BRITANIA" at the bottom. The center of the stamp features a small five-pointed star above the word "LONDRA".

Marcos Gonçalves d'Esteves, casado com Maria de Jesus, residente no sítio das Ladeiras Provissoras, freguesia do Curral das Freiras, freguesia que V. Ex. a Senhora atende se vise da cura de publicar, de considerando como gravemente enfermo afetado permanecendo.

Nestus tenuis

P. M. 5^o a.m. on the 2d inst.

Laureate du Lot de 25 francs de l'année de
1921

P.S. Inspectante.
Luiz de Mamede Gonçalves Rochedo

O Ciudadão Sabino Therdas da Silva, Pres-
idente da Comissão Executiva da Cen-
tral Municipal do Concelho de Cam-
po de Lobo, serviu de determinan-
te fundo do mesmo Concelho.

Este sobrinho havia querido que se
quebrasse o funeral homenagem d'elhore
S. Pedro de Jesus Gonçalves Telles, já
falecido e da cavalaria de Juiz, nato
na freguesia de Camara de Juiz, na
município dos Sítios das Caldas por
viver, não vivendo Caridade sua
fria, mas elevando com grande
vista e hinc apetito opura o trabalho
sua. Esperar verdadeira morte dos
predidos osseio o grande prazer e
sorri asestar. Adornou este dia do
concelho de Camara de Lobo 25 de fe-
vereiro de 1921. Eu José Brantim
Gonçalves, Secretário que o escreve
subscrito,

Sabino Therdas da Silva





10



Registro Criminal da Comarca de

Fimbra

Este é o recibo do registro da
única ocorrência neta, ocorrida na
Comarca, entre os representantes dos consulados
General de África, Líbia, italiano
de Veneza das Índias, filha de José
General de África e Conselheiro
João. Registro Criminal da Comarca
de Fimbra, 6 de novembro de 1921.

Passageiro de origem,

Arre Fimbra no Império
Brasil \$88.

O menor pr

250 reais



Brasileira manda jin na "Iraé"
O menor pr
desapareceu

3

9
REPÚBLICA



PORTEGUESA

220/1

Governo Civil



Pertencente a Clara de Jesus, casada com Manuel Grisalves de Almeida levando sem sua empanhia seus filhos Maria de quatro anos, Clara de dois e Emanuel de desacelte três. —



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 5276 registado no liv. n.º 10 a fls. 00

Concede passaporte a Clara de Jesus

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de Curaj das Trinias

Residente em Casas Provinhas

Filho de Manoel Rodrigues Matias

e de Leopoldina de Jesus

- 3 -

Que se destina a São Paulo - Brasil

por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o imigrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 28 anos.

Altura 1m,

Cabelos curtos

Sobrancelhas pretas art. 2º Dec. 6453

Olhos castanhos

Nariz negro

Boca grande

Côr morena



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José da Cunha Leão, Rua da Alfândega n.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o Francisco,
aos 27 de novembro de 1920

| | |
|-----------------|---------------|
| Estampilhas ... | <u>11\$55</u> |
| Emolumentos... | <u>1\$00</u> |
| | <u><hr/></u> |
| | <u>12\$55</u> |

O Chefe da Repartição,

Jacintino Pimentel Braga

O Governador Civil,

Antônio Augusto de Paiva

Assinatura do portador,

Francisco

Vistos

Nº 233 Visto.

Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira. Praia
Funchal 2 de Março de 1921



4000 R\$ C.

Qualquer 1º ou 2º visto, modo português
Brasil visto

Vistos

VISTO

Foto

Brasile

22 - 3 - 921

Comissariado de Polícia Repressiva de

Emigração Clandestina do Funchal

1º comissário assinado
M. M. Macrinis

Vistos

Pato
Brasil
21/3/1921

X Afreveto

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

12



Carlos Reito clementino, Subdelegado da
Justiça do Conselho do Funchal

Aberto pela minha Unna que Clara de
Jeniz, casada com Manuel Pinhalves, 8 Anos,
natural da freguesia do Curral das Freiras, Ilha
da Madeira, não sofre moléstia contagiosa,
nem alienação mental, está apta para tra-
balhar e foi revaccinada hoje.

Funchal, 3 de Março de 1926

Carlos Reito clementino



13



Carlos Leite Oliveira, Subdelegado da Saúde
do Concelho do Funchal

Morreu pela manhã cima que o menor
Maria de Jesus, 4 anos, filha de Emanuel Pinhalves
d'Almeida, natural do Curral das Freiras, fêz da
escolaridade, não sofre de moléstia contagiosa nem
alienações mentais, teme embora fisicas que lhe
asseguram aptidão para o trabalho e for vacinada
nesta data.

Funchal, 3 de Março de 1926

Carlos Leite Oliveira





14

Carlos Leite e Lemos, Subdelegado da
Saude do Concelho de Funchal

Atento pela unica vez que a menor
Clarice de Freitas, 2 anos, filha de Emanuel Frei-
tates d'Abrantes, natural do Curral das Freiras, Elha
da Madre de Deus, mas sofre de moléstia entapora, mas
não indicações de alterações mentais, tem condicões
físicas que asseguram aptidão para o trabalho.
for vacinada n'esta data

Funchal, 3 de Março de 1921

Carlos Leite e Lemos





15

Carlos Leite e Monteiro, Subdelegado de
Saude do Concelho do Funchal

Alerto pela minha linea que Emanuel,
3 mezes, filho de Emanuel Grimalves d'Almeida,
natural do Curral das Freiras, Ilha da Madeira,
não sofre de nenhuma contágio ou mostra
que venha a sofrer de alienação mental. tem
condições físicas que asseguram aptidões para o
trabalho e foi vacinado hoje.
Funchal, 3 de Março de 1921.

Carlos Leite e Monteiro





Exmo Sr. Administrador do Conselho de Camara de Lobos.

Clarinda de Jesus, casada, moradora
do bairro das Pequenas Praias, freguesia
de Camara de Lobos, favela que
é da favela de São João da Cidade
que é famosa, se é amordomada como que
vista e se tem apelido favela tra-
balho.
Muito respeito.

*P. a V. Ex. E. M. de forma
E. J.*

Camara de Lobos 20 de Fevereiro de
1921

*Pelo suplicante.
Augusto do Lirzamento*

Excedido Publico Theodoro da Ribeira, Pre-
sidente da Comissão Executiva da Camara
municipal do Concelho de Carmo-
va de Lotro, encarando da Administra-
ção do mesmo Concelho.

Muito sef minha honra que o se-
gurente Claro de Jesus endereça com
Manuel Amadeus Esteves, filho de
Manuel Rodrigues Matheus e de Lea-
portaria de Jesus natural da freguesia
de Carmo das Louras, milha residente ao
sítio das Casas Provissórias, no vico da
caridade publica, não é considerado
como grovista e tem aptidão para tra-
balhar. E por ser verdade e ut me
despedir assim o mandei fazeas
que eu escrivar. Administrado do Con-
celho de Carmo de Lotro 26 de Feverei-
ro de 1921. Da fadã Executiva Municipal
secretário que o encarre e subscrito.

Carmo de Lotro da Silveira



17-



Re visto Gravura de Nominais do
Brasil

Muito que é o Brasil é o Brasil visto
anglo-saxão muito. Nominais não. Canais
canais a rigoroso. Eleita a justa
ocada, motivo de barras dos Gravuras
feitas no Brasil. Basicamente existem
na Gravatura de jeans.

Re visto Gravura de Nominais do
Brasil, 8 de novembro de 1921

Obrigado por visto,

Sua Gravura de Nominais
Dado por
O. M. P. S.

D. G. P. S.





00000000

Pertence a
João Vicente Neves
e família

18
REPÚBLICA

PORtUGUESA



301

Governo Civil

MEDARIA DE SÃO PAULO
distrito do ~~Paraná~~
e ARAUCÁS

Livro ESPORTES

Passaporte n.º 240

Pertencente a João Vicente Nunes

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por um ano

Nº 240 registado no liv. n.º 10. a fls. 2

Concede passaporte a João Vicente
Nunes

Estado casado

Profissão proprietário

Natural de Boaventura

Residente em Serra Chã

Filho de João Vicente Nunes

e de Alessandrina Caúda

- 3 -

Que se destina a São Paulo - Brasil
por via marítima
Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

- 4 -

Idade 33 anos.

Altura 1^m, 65

Cabelos gris?

Sobrolhos cast.

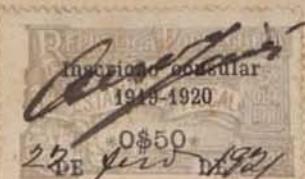
Olhos esc.

Nariz reg.

Boca D.

Cór nat.

Sinais



Sinais particulares



João Vicenzi Neres

- 5 -

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas é a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Farroupilha,
aos 22 de Fevereiro de 1921

Estampilhas ... 7\$53

Emolumentos ... 1\$00

8\$53

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pinho Bezerra

O Governador Civil,

Antônio Augusto Lacerda

Assinatura do portador,

João Vicenzi Neres

Vistos

Nº 244 Visto.
consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira.
Para Santa Cruz
Funchal, 26 de Maio de 1921
Requerimento de lavoro/vacinação
Consul



Brasil - visto, anexo português
Carvalho Lira.

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Porto

Porto de destino

Brasil

Data da saída

22-5-1921

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissário

Menique

Guia nº 9.433

Consulado de Portugal

S. Paulo

28 May

Medida

Encarregado vacinação



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Art. 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1.500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2.500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Defrido
São Vicente
1-2-921
Araújo



19
Dona
João Vicente de Oliveira
Companhia de São Vicente

João Vicente Neves, casado, proprietário natural da freguesia de São Vicente desta comarca e morador na freguesia de Santo Antônio de Belém de São Tomé, filho de João Vicente Neves de Oliveira, dona Candida precisa publicar-se diante o tabelião que o seu vereador respetivo lhe certifique o que a seu respeito consta dos boletins do depósito ministerial da comarca.

P. Deferimento

Reconheço à assinatura infra
São Vicente um de fevereiro 1921

O Notário Substituto



João Vicente Neves

Comarca de São Vicente

Certificado

Certifico em cumprimento do despatch expedido em 25 de junho de 1931, pelo retro fisco dos boletins do registo criminal desta comarca arquivados em meu poder no cartório da comarca contra João Vicente Oliveira de proprietário e dono da fábrica que se encontra na Rua da Boa Entrada de São Vicente, freguesia de Santo Antônio das fádades do Fumobabilho, se João Vicente Oliveira de Alessandrina Cândida Regis terminou a comarca de São Vicente (de fevereiro de 1931) Pensei e regado do respectivo





Jv

Nº 552

L^o J^oão Vicente Nesi Administrador do Concelho do Funchal.

Diz J^oão Vicente Nesi, casado, proprietário rural da freguesia de Boa Vista e residente na freguesia de Santo António, sítio da Terra Branca, mais de cinco anos, filho de J^oão Vicente Nesi e de Alexandrina Bandida, que preciso para o documento, que V. Ex^a se digne certificar se o supp^re avise da mendicidade de ou é conhecido como grevista.

Reg.º 2000079
G 150 art 3º

I.C.R.D.

Em 5/2/1921

Caroço Funchal, 5 de Março de 1921.

J^oão Vicente Nesi

João de Freitas, autor em
Medicina e Cirurgia pela Uni-
versidade de Lisboa, Adminis-
trador do Concelho da Figueira da
Foz,

Certifico que o requerente
João Vicente Alves, nascido pro-
prietário Natural da Freguesia
do Concelho de S. Vicente, Domici-
liado na freguesia de São Bartolomeu
Concelho da Figueira da Foz, é
esta é o filho de João Vicente Alves
e de Joaquimina Bandeira. Não tem
ou merecimento nem é conhecido como gravata
Administração do Concelho da
Figueira da Foz de 1921.

Em administrativo Montijo, emitido o
dia 10 de outubro de 1921, para
fazer uso de sua freguesia



Emalho 40-

Lancamento e prova por quem manda
Data 10/10/21
O Secretário

Alves

21



Carlos Leite Monteiro, Subdelegado da Saúde
do Concelho do Funchal —

Atento pela minha honra que o Drs. José
Vicente Neves, casado, natural da Boaventura,
Ilha da Madeira, não sofre de nenhuma enfermidade
nem alienação mental, está apto para trabalhar
e foi revisto a esta data —

Funchal, 9 de Março de 1921.

Carlos Leite Monteiro



22

REPÚBLICA



PORTUGUESA

226



Passaporte n.º 301

Pertencente a Clara Ysidora do Espírito Santo, casada com Ysidro
eiro Fernandes Camacho



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 301 registado no liv. n.º 10 a fls. 2

Concede passaporte a Clara Isidora da
Esperito Santo

Estado Casada

Profissão Doméstica

Natural de Cunha das Faias

Residente em Açores

Filho de Manuel Constantino Rodrigues
do Espírito Santo
e de Maria Judite de Jesus

- 3 -

Que se destina a Santu - Brasil
por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

- 4 -

Idade 18 anos.

Sinais

Altura 1^m,

Cabelos

Sobrolhos

Olhos

Nariz

Boca

Côr

Sinais particulares



Clara Isidora do Espírito Santo



7-3-20

- 5 -

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 22 de março de 1921

Estampilhas ... 11\$35-

Emolumentos... 1\$00

O Chefe da Repartição,

Jacintino Braga

O Governador Civil,

Antônio Vitoriano Pinto

Assinatura do portador,

Clara Isidora do Espírito Santo

Vistos

Nº 270 Visto.
Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos
Funchal 22 de Maio de 1921.

Raul Tavares
Vice Consul



Bras. 30.00, sendo português

Tavares

Vistos

VISTO

Porto

Funchal

Data da saída 23-3-1921

Name do vapor

Porto de destino

Data da saída

Assinado de Policia Repressiva da

Cidade de São Cláudia do Funchal

Jagente
Tenente

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca da matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 150C |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

3.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcam com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias, são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Carlos Leite Oliveira, Subdelegado da Saúde
do Concelho de Funchal

Atesto pela minha honra que Celso
Lacidone dos Lopes - Santo, casava com Frei
Narciso Fernandes Caamaño, natural do Curral
dos Frades, Ilha da Madeira, não sofre de
nenhuma evasão nem alienação mental,
esta apta para trabalhar e foi renunciada em
vista da cerca de dois meses.

Funchal, 19 de Março de 1921.

Carlos Leite Oliveira





24

D. J. R. E. C. T. C.
Comissário Administrador do Concelho
18-3-921. da Fazenda de Lisboa
Lisboa.

Clarice Vizela de Espírito Santo, an-
sada com José Alvaro Fernandes
Barreiro, moradora no sitio das
Casas Preguiças, freguesia de Car-
valhos, freguesia paroquia que V. Ex.
lhe atesta se rive da Caridade pu-
blica, se é considerada como gra-
vista e se tem aptidão para o
trabalho.

Nestes termos

P. a V. Ex. o defiro

barreira de Lisboa 18 de Março de
1921

Pelo Afiante

Manuel Alexandre do Lirramento

O Ciudadano Latino Teodoro da Silva, Pre-
sidente da Comissão Executiva da União
Municipal do Concelho de Cam-
ra de Lobos, servindo de Administrat-
or da mesma Comissão.

estudo sob minha guarda que
governante de Camara Teodoro do Espírito
Santo, de dezoito anos de idade, ca-
sada com José Francisco Fernandes Fer-
nandes, falecida Manuel Constante
de Rodrigues do Espírito Santo e de sua
sia de fegos, natural da freguesia de Cam-
ra dos Lobos, moradora residente ao sítio
das Casas Proximas, não vive da Cui-
dade publica nem é considerada con-
veniente a seu afiador para o trabalho
do. E por ser verdade este inserpe-
rido assim o mandei passar a ou-
vir. Administrador do Concelho
de Camara de Lobos 18 de Março de 1921.
Em nome do Presidente falecidos, Secretário
que o serve o subscrisco.

Lobos 18 de Março de 1921



25



Registro Criminal da Comarca do Funchal

Atesta que dos factos de registo criminal
ocorridos na vila Comarca made Comarca em
data e momento ilhas Ilha da Madeira & Espírito
Santo, cunha, natural de Curral das Freiras
sob o nome de Comendador Batista
do Espírito Santo da Maria Valente ficas
Registro Criminal da Comarca do Funchal
19 de Março de 1921

Comissário de registo

*Siso Santos da Cunha
Data 1921
Assist. pol.
Imprensa*



3. Recorde-se a assinatura rufa

Funchal, 19 de Março de 1921

O adj. de notário D. Pinto



26

REPÚBLICA

PORTUGUESA



Tertencente a Manoel Fernandes
Carvalho (meu)



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 302 registado no liv. n.º 10 a fl. 2

Concede passaporte a Edmundo Fernandes
da Cunha -

Estado sólicus

Profissão trabalhador

Natural de Cunha das Freiras

Residente em Achada

Filho de Eduardo Fernandes da Cunha
e de Virginia Gomes

- 3 -

Que se destina a Santo - Brasil
por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

-4-

Idade 7 anos.

Altura 1m,14

Cabelos cast

Sobrolhos n

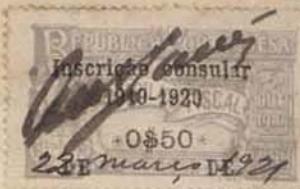
Olhos s

Nariz u

Bóca f

Cor nat

Sinais



Sinais particulares



-5-

Deve sair do país no prazo de 2 dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o Funchal,
aos 22 de maio de 1921

Estampilhas ... 1\$55

Emolumentos... 1\$00

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pinto Braga

O Governador Civil,

Acostamento de São Paulo

Assinatura do portador,

Nas cunhas

Vistos

Nº 269 Vista. consulado dos E.U.A. Brasil
na Ilha da Madeira. Para Santo
Funchal 22 de Maio de 1921.

Paul Teixeira
Vice-Brasil

R\$ 1 Rec. 30/- 00 acerto p/ desembarque.

Teixeira



Vistos

VISTOS

Toto

Bonito

23 - 2 - 1921

Comissariado da Policia Repressiva da

Emigração Clandestina do Funchal

O agente

Brando

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo-o eles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

29



Carlos Leite ellinteiro, Subdelegado de
Saude do Concelho do Funchal.

Muito peço vossa honra que o menor
Eduardo Fernandes Caamaño, 7 anos, filho de
Eduardo Fernandes Caamaño, natural do
Conselho dos Frades, Ilha da Madeira, não sofre
de nenhuma contágio e nem alucinação mental.
está apto para o trabalho e foi vacinado e
existe há cerca de dois meses.
Funchal, 19 de Março de 1921.

Carlos Leite ellinteiro





Difícil é Eu. Sr. Administrador
Camarate e Matadeiro do Concelho de
15-3-1921 Camarate de Lobos.
dizer

Manoel Fernandes Camarate, pô-
trio, morador no sítio do Poco de São
Bento, frequentador de jornais das Fazendas,
precisa que V. Ex.ª me ateste o serviço
de caridade que fez, se é considerado
de sermo generoso e si tem apti-
dão para o trabalho
Nestas termos

P. a V. Ex.ª. Me refira

Camarate de Lobos 18 de Março de
1921.

Pito daphneante.
Manoel Alexandre da Liraamento

O Ciudador Sabino Duodoro da Silva, po-
sidenta da Comissão Executiva da
Câmara Municipal de Concelho de
Camara de Lobos, Serrado de Adura-
mistrador do Município Concelho.

Alisto est mindo hoçra que ola
mele formado levarincho, de oito
anos de idade, filho de Eduardo Fer-
nando Camacho e de Virginia Igua-
bel natural da freguesia de Camara de
lobos e nella residente nos sitos do
Piso do Forno, nro 1000 viva da caridade
publica, que é conhecido como gre-
vista e tem aptidão para o trabalho.

E por ser verdade a este nome seu perti-
do assinar o mandado pressar a voce as-
sinar. Administrador do Concelho de
Camara de Lobos 18 de Março de 1921.
Em nome do Presidente do Conselho, Re-
presentante que o governo e subscritor.

Sabino Duodoro da Silva



29



Carlos Leite elloudeiro, Subdelegado de Ianae
do Ceará no Trincomali.

Muito pila minha curra que frei Narciso
Fernandes Camacho, curaor, natural do Ceará
dos Freiras, Ilha da Madeira não sofre de
neurose entâgora nem alienação mental, está
apto para trabalhar e for revivificado em certo
ha cerca de dois meses.

Trincomali, 19 de Março de 900.

Carlos Leite elloudeiro





32

Registro Criminal da Comissão de Funchal

Estado que desabilitou o registo Criminal no
território metropolitano da Comissão contra
o pagamento das suas taxas fundadas considera-
do, natural do Conselho de Funchal, se
que não houver fundadas Comissões ou
Tribunais Estaduais ou locais.

Registro Criminal da Comissão de Funchal
17 de março de 1921

Documento de registo,

Sírio Frederico de Magalhães
Data 1921 3
Nome Dr.
Assinatura



Acordado a sessenta reis
Funchal, 17 de março de 1921

O de
ap. do notário D. Ribeiro





37

Florinda
Eusébio Ferreira
Comunicação da
3-921. Camara de Lobos

José Nogueira Fernandes Leiria
m, casado com Maria Idora do
Espírito Santo, morador no sítio
das Casas Procissões, freguesia do
Correia das Freiras, precisa que o
Eusébio testa se vive da Caridade
de Júlio, se é conhecido como
arrestado de temer aplicado para
a liberdade.
Nestis termos

P. a V. Eusébio

Camara de Lobos 18 de março
de 1921

Pelo suscrito
Manoel Alexandre de Oliveira

O Leitor do Salmo Teodoro da Silva Pre
sidente da Comissão Executiva do Con
selho Municipal de Arneiro de Ba
ixa de Lobo, servido de Administrador
do mesmo Conselho.

Este é o meu humilde e respeitoso
querido José Narciso Fernandes Coa
macha de quarenta e três anos de ida
de, filho de Narciso Fernandes Coa
macha e de Constantina de Jesus,
natural da freguesia Curral das Fre
iras, actual morador as actuais bases
Povões, na vila da candidade pu
blica, não é considerado como que
vista de tempo afora a sua o trabalho.
E por ser verdade é este meu respeito
e assim o mundo que se encontra em
assinar o documento que se encontra
no dia 18 de Março
de 1921. Eu fico encantado honroso
serviços que o creio e subscrito.

Salmo Teodoro da Silva



32

Ao Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho, para que se digne informar.

Secção de Expediente da Directoria de Terras. 12 de Maio de 1921.

Clemente Saúlquez
Pde Director Interino.

Relativamente ao presente requerimento em que o Sr. João Vicente Neves, como procurador de diversas famílias de imigrantes portugueses, pede restituição de despesas de viagem das mesmas, do porto de Funchal ao de Santos,- cabe-me informar o seguinte:

João Vicente Neves, agricultor, de 53 annos, sô;

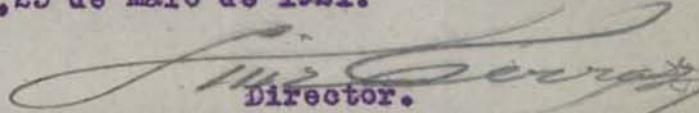
Alexandre Livramento, de 69 annos, agricultor, sua mulher, Maria Jesus, de 68, seus filhos, Manoel, de 39, José, de 21, sua neta, Maria Pestana, de 14, e seus sobrinhos, Maria Martinha Gomes, de 22, e Manoel, de 1 anno de edade;

Manoel Gonçalves Abreu, agricultor, de 25 annos, sua mulher, Clara Jesus, de 28, e seus filhos, Maria, de 5, Clara, de 4 annos, e Manoel, de 6 mezes de edade;

Manoel Fernandes Camacho, agricultor, de 34 annos, sua mulher, Maria Jesus, de 41, seus filhos, João, de 10, Maria, de 8, Alvarina, de 4, seu enteado, Manoel Rodrigues, de 15, e seus primos, José Narciso Fernandes Camacho, de 43, Clara Isidora, de 18, e Manoel Fernandes Camacho, de 7 annos de edade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Porto," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 14 de Abril ultimo e seguiram para a fazenda do Sr. Amador Pires Corrêa, na estação de Mattão, contractados pela procura n.º 156.

Estando os documentos em ordem e a localização de acordo com o regulamento em vigor,- parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, quanto aos pedidos das famílias de Alexandre Livramento e Manoel Fernandes Camacho,- restituindo-se, respectivamente, as importâncias de Escudos 2.250,00 e 2.531,25, de acordo com os documentos juntos,- e ser INDEFERIDO, quanto aos pedidos de João Vicente Neves e Manoel Gonçalves Abreu, por ser o primeiro avulso e não ter o segundo em sua família, pelo menos, tres pessoas de trabalho de 12 a 50 annos.

Departamento Estadual do Trabalho, 23 de Maio de 1921.


Director.

Grão Vicente Arnes

Q. aos autores - Adm. P. J. G. M.

Mattão / 1 de Setembro de 1921 ³⁵

○ ○
Diretoria Geral da Secretaria
da Agricultura São Paulo.

○ abaiço assinado Manoel Fernandes
Camacho, solno residente na fajenda do
Sr Amador Pires Corrêa, neste município
de Mattão, pede a essa Digna-Diretoria,
que lhe sejam devolvidos os seus passaportes
(Expediente N° 1410 de 9 de maio N° 1410.
e N° de papel entregue 5366.

Na expectativa de sua resposta,
grato pelo favor subscrito no

De V. Ss
C. O.

Jo. Manoel Fer- Camacho
nando Achille Corrêa



Em tempo:

Os passaportes devem ser remetidos as
Amador Pires Corrêa - Mattão



11.09.21 - 3024

Declaro, em abaiço assinado, ter recebido
da Directoria da Secretaria da Agricultura
os meus passaportes.

Por ser verdade e para os devidos
fins, passo o presente recibo

Mattão 1.º de Set. de 1921

Jr. Manuel Fernandes Camacho



Fábio Alessandro

J. aos auto - 2021 P. Intat 37-

Mattão 1 de Setembro de 1921



A DIRECTORIA DE TERRAS
COLONIZAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

DIRECTORIA GERAL
Gabinete do Oficial Maior

SET 2 1921

SET 3 1921

OFFICIAL MAIOR

O abaixo assinado Alexandre do Lixamento
colono residente na fazenda do Srx Amador
Pires Corrêa, neste município de Mattão, pede
a essa Digna Directoria, que lhe sejam devol-
vidos os seus passaportes (Expediente N.º 1410
de 9 de Maio N.º 1410, e N.º do papel en-
tregue 5366.

Na expectativa da sua resposta.
grato pelo favor, subsciro - me

De V. Ss

Criado Obri

p. Alexandre Lixamento
Achille Andrade



Em tempo:

Os passaportes devem ser
remetidos para a DIRETORIA GERAL
EXPEDIENTE

do Srx Amador Pires Corrêa
Mattão

1921
FACULTATIVA
A. Simões

11. Reg. 20

Declaro, em abaiço assinado, ter re-
cebido da Directoria da Secretaria da
Agricultura, os meus passaportes
Por ser verdade e para os devidos fins
passo o presente recibo

Matao 1 de Setembro de 1921

p. Alexandre do Livramento



Alexandre do Livramento

Pelos requerimentos de fl. e fl., Manoel Fernandes Camacho e Alexandre do Livramento pedem os seus passapórtes.

Ambos os requerimentos estão assignados por Achille D'Alessandro - o mesmo que, de ante-mão, assigna os recibos de fl. e fl., declarando haver recebido os mesmos passapórtes que ainda devem ser remettidos aos cuidados do sr. Amador Pires Corrêa.

Isto tudo parece que não está direito, maxime não sendo o sr. Achille D'Alessandro procurador dos interessados; pois parece que passapórtes sempre são entregues aos proprios donos ou a quem, legalmente, os represente.

Os passapórtes solicitados acham-se nestes autos.

Juizo superior mandará como fôr mais acertado.

Directoria de Terras, 12 de Setembro de 1921

Octávio da Sache Jorda

Provisoriamente de
acordo com a
informação.

*6. leitura
sementes inf.
13. 9. 21*

Cart. a Achille d'Alessandro - 17/IX/1921

O. Jorda

Carta
17 de Setembro de 1921

Snr Achilles d'Alessandro

" Mattão "

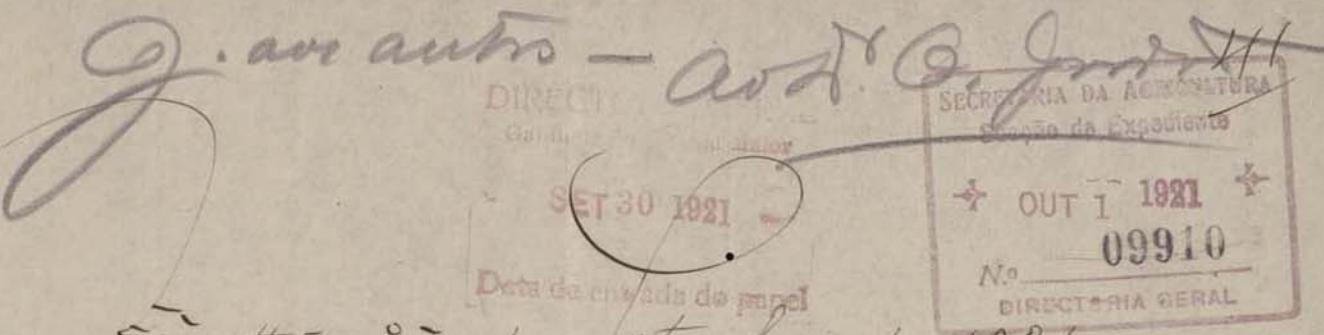
Em resposta aos requerimentos dos colonos Manoel Fernandes Camacho e Alexandre do Livramento, pedindo a entrega dos seus passaportes, comunico-vos que deveis mandar uma procuração de cada um d'aquellos colonos, autorizando-vos a retirar os mesmos passaportes.

Outrosim, os vossos recibos, que acompanharam aquelles requerimentos, acham-se a vossa disposição, e vos serão devolvidos se não vierem aquellas procurações.

Com estima, sou

Attº Obrº

Director interino



Fatato, 27 de setembro de 1921

A D Digna Directoria da
Secretaria da Agricultura

A DIREC^{TA} GERAL
COLABORADOR

São Paulo

SET 30 1921

OFFICIAL MAIOR

resados Inis.

Consoante suas instruções, junto
à presente à procurações, respectivamente ido
caluno Manoel Fernandes Camacho e Alexan-
dre do Lirramento, para que Vg. S^{ra}. se
dignem fazer-me remessa de seus passa-
portes

Aproveito a oportunidade, pe-
la última vez, ter a bondade communi-
car-me, se o requerimento do caluno
Clemente Vieira, pedindo restituição dos
dinheiros que despendeu com viagens marítimas de
Funchal a Santos, foi deferido.

Saudade e fraternidade

Att: Sevidor

Abelha D'Alessandro

1921

RECORRIDO

Prof. M.

30

A. Simões

12.10.1921

1º Traslado

Livro N.º fls. 99

112



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de S. Paulo

Cidade do Mattão

CARTORIO DE PAZ TABELLIONATO POR LEI

Tabellião *Luis Augusto do Amaral Sampaio*

Procuração bastante que faz *Alexandre*
do Lirassento a Adilson
D'Alexandru

Saibam quantos este publico instrumento de poderes e procuração bastante virem, que aos *vinte*
cinco dias do mes de *setembro* de mil nove centos e *nove*,
nesta Cidade do Mattão, em meu cartorio, compareceu *Alexandre*
do Lirassento, português, casado,
nascido noutro país

conhecido de mim, Escrivão de Paz e Tabellão pela lei adiante nomeado, pelo proprio do que trato e
dou fé, bem como das testemunhas no fim nomeadas e assignadas, perante os quaes, por elle Outorgante
me foi dito que pelo presente instrumento e nos termos do Direito nomeara..... e constituia seu
bastante procurador *Adilson D'Alexandru*

casado, guarda civil, residente
nesta cidade, para fins especiais
de negócios de Secretaria da Legis-
cultura de Estado de S. Paulo.
os seus passa por todos os mu-
ros de sua Cidade, seguindo o
que for preciso, passando
pelos praticados os atos
de escritório, quando subtra-
se a sua convém
e quando for necessário.

Receber no TABOÃO FIRMO
Rua da Quitanda, 1 — S. PAULO

Ao qua concede todos os poderes, em Direito permittidos para que em seu nome como se presente fosse — possa em Juizo e fóra delle, requerer, allegar, defender e mostrar seu direito e justiça em quaequer causas civeis, crimes ou commerciaes, movidas e por mover em que ell Outorgante for Autor ou Ré , perante quaequer Juizos ou Tribunaes Seculares e Ecclesiasticos destes Estados, ou Estrangeiros tentando primeiro termos conciliatorios perante Juizes de Paz, para o que lhe concede poderes illimitados e especiaes na forma da Lei; substabelecedo os poderes desta em mais procuradores, e os substabelecidos em outros, com todos os poderes ou com parte delles, segundo as suas cartas de ordem, que serão consideradas como parte deste Instrumento: podendo arrecadar tudo quanto, por qualquier titulo, a ell Outorgante pertencer, ou esteja em poder particular, ou em qualquier cofre ou deposito publico, dando do que receber quitações publicas ou razas na forma que forem necessarias, poderá propôr todas aquellas accões, ordinaria, summaria ou executiva, que sejam precisas, podendo mutar e variar dellas para aquella que direito tiver ; offerecerá petições, libellos, contrariedades, réplicas, e tréplicas, e qualquer genero de artigo, cótas, razões e termos precisos, podendo assignar o que tiver de offerecer, ouvirá despachos e sentenças ; dos favoraveis procurar pelas execuções, promovendo penhoras, praças, adjudicações, e o mais que fôr necessario ; e dos contrarios agravar, embargar e appellar até superiores instancias: requererá inventarios, partilhas licitações, sequestros, cartas de inquirições, precatoriais e mais causas precisas : para justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, negações, desistencias, transações, arbitramentos, protestos, contraprotestos, vir com embargo de terceiro, senhor e possuidor sendo necessario jurar na alma dell Outorgante decisoria e suppletoriamente e fazendo dar taes juramentos por quem convier ; inquerir testemunhas, contradictar e perguntar as reproduzidas pela parte contraria, interpôr suspeições aos Julgadores e mais pessoas da Justiça, que suspeitas forem, fazer concerto e ajuste de contas ; requerendo fallencias, votando e sendo votado para os cargos de depositario e administrador , aceitando outros de livre nomeação, concedendo prazos, convindo em moratorias, votando a favor ou contra concordatas, assistindo a toda e qualquier reunião de credores, fazendo com elles qualquier accordo, aceitando rateios, recorrendo de classificações de credito, discutindo preferencias, requerendo detenções pessoas, prisões, embargos e outras preventivas diligencias, poderá outorgar e aceitar Escriptura de venda ou compra de bens de qualquier natureza dações *in solutum*, hypothecas e outras quaequer ; fazendo transcrever e registrar taes titulos como convier ; e finalmente fazer tudo quanto ell Outorgante fari , se presente estivesse ; e que em Direito fôr admissivel ; protestando haver por firme e valioso o acto do seu Procurador , e Substabelecido , relevando-os do encargo de satisfação, que o Direito outorga. De como assim disse dou fé, e me pediu este Instrumento que lhe li, aceitei e assigna a seu nome *Assinatura de José Gomes Montariz*

Assinatura de José Gomes Montariz
José Gomes Montariz
Advogado de Lisboa, em forma
devidamente sellado e de fá
tua, em 25 de Setembro de 1921
José Gomes Montariz, o transcreveu,
e sou fruto assigne em sua fá
n.º 20

*Em testamento feito o dia de
25/10/21, 25 de Outubro de 1921
Luis Augusto Amorim Sampaio
L. Sampaio*

1 Traslado

Livro N.º fls. 100

43



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de S. Paulo

Cidade do Mattão

CARTORIO DE PAZ TABELLIONATO POR LEI

Tabellão Luiz Augusto Amaral Sampaio

Procuração bastante que faz Francisco
Fernandes Correia a Achille
D'Allesandro

Saibam quantos este publico instrumento de poderes e procuração bastante virem, que aos vinte
e cinco dias do mês de Setembro de mil nove centos e vinte e um
nesta Cidade do Mattão, em meu cartorio, compareceu como Outorgante Francisco
Fernandes Correia, português
lavrador, residente nessa Praia
sua propria

conhecido de mim, Escrivão de Paz e Tabellão pela lei adiante nomeado, pelo proprio do que trato e
dou fé, bem como das testemunhas no fim nomeadas e assignadas, perante os quaes, por elle Outorgante
me foi dito que pelo presente instrumento e nos termos do Direito nomeara e constituia seu
bastante procurador

o Dr. Achille D'Allesandro,
casado, quando livre, residente
neste Brasil, passo o fio de sua
casa de número 10 da Rua da
Agricultura de São Paulo
e seus passaportes, ou número
os quatro (4), seguidos do
que for preciso, passando
meio, praticando os actos
sucessivos, podendo substituir
em todo o que em seu caso
o que de por fizer a ocasião.

Reconhecer no TABOLO FIRMO
RUA DA QUITANDA, 1 — S. PAULO

Ao qua concede todos os poderes, em Direito permittidos para que em seu nome como se presente fosse — possa em Juizo e fóra delle, requerer, allegar, defender e mostrar seu direito e justiça em quaequer causas civeis, crimes ou commerciaes, movidas e por mover em que ell Outorgante for Autor ou Ré , perante quaequer Juizos ou Tribunaes Seculares e Ecclesiasticos destes Estados, ou Estrangeiros tentando primeiro termos conciliatorios perante Juizes de Paz, para o que lhe concede poderes illimitados e especiaes na forma da Lei; substabelecendo os poderes desta em mais procuradores, e os substabelecidos em outros, com todos os poderes ou com parte delles, segundo as suas cartas de ordem, que serão consideradas como parte deste Instrumento: podendo arrecadar tudo quanto, por qualquier titulo, a ell Outorgante pertencer, ou esteja em poder particular, ou em qualquier cofre ou deposito publico, dando do que receber quitações publicas ou razas na forma que forem necessarias, poderá propôr todas aquellas accões, ordinaria, summaria ou executiva, que sejam precisas, podendo mutar e variar dellas para aquella que direito tiver ; offerecerá petições, libellos, contrariedades, réplicas, e tréplicas, e qualquer genero de artigo, cótas, razões e termos precisos, podendo assignar o que tiver de offerecer, ouvirá despachos e sentenças; dos favoraveis procurar pelas execuções, promovendo penhoras, praças, adjudicações, e o mais que fôr necessario; e dos contrarios agravar, embargar e appellar até superiores instancias: requererá inventarios, partilhas licitações, sequestros, cartas de inquirições, precatoriais e mais causas precisas: para justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, negações, desistencias, transações, arbitramentos, protestos, contraprotestos, vir com embargo de terceiro, senhor e possuidor sendo necessario jurar na alma dell Outorgante decisoria e suppletoriamente e fazendo dar taes juramentos por quem convier; inquerir testemunhas, contradictar e perguntar as reproduzidas pela parte contraria, interpôr suspeições aos Julgadores e mais pessoas da Justiça, que suspeitas forem, fazer concerto e ajuste de contas; requerendo fallencias, votando e sendo votado para os cargos de depositario e administrador , aceitando outros de livre nomeação, concedendo prazos, convindo em moratorias, votando a favor ou contra concordatas, assistindo a toda e qualquer reunião de credores, fazendo com elles qualquier accordo, aceitando rateios, recorrendo de classificações de credito, discutindo preferencias, requerendo detenções pessoaes, prisões, embargos e outras preventivas diligencias, poderá outorgar e aceitar Escriptura de venda ou compra de bens de qualquer natureza dações *in solutum*, hypothecas e outras quaequer; fazendo transcrever e registrar taes titulos como convier; e finalmente fazer tudo quanto ell Outorgante fari , se presente estivesse ; e que em Direito fôr admissivel; protestando haver por firme e valioso o acto do seu Procurador , e Substabelecidio , relevando-os do encargo de satisfação, que o Direito outorga. De como assim disse dou fé, e me pediu este Instrumento que lhe li, aceitou e assigna *a seu rogo para suas calhas*

*moçam Andrade Montanari, na tur-
ma urbana abacaxi, ondias, n=*
*s'entendeu mto. com bixões, si
ontem Luiz Augusto do Maranhal
Sampaio, Tabellião pela
lei que o nome é inutilizar
o seu mil reis em 11100 m Milha
André Montanari José Francisco
Tússer da Gama Alves Abente se
Lima. Este confornei o dito.
dezena de illas e de 47.
Luiz Augusto do Maranhal Sampaio,
Tabellião pela lei o trans-
ferri, exprei dasas que me
pudelhas e rogas
Constância P. Abente on das.
Pratope 25 d. 11 de Junho d. 1921
Luiz Augusto do Maranhal Sampaio
Tússer
L. Sampaio*

Dante das procurações apresentadas a esta Directoria pelo sr. Achille D'Alessandro, parece que o mesmo está, legalmente, habilitado a receber os passapórtes de Alexandre Livramento e Manoel Fernandes Camacho e respectivas famílias.

Já existem nestes autos os recibos de Achille que pede remessa dos passapórtes aos cuidados do sr. Amador Pires Corrêa, em Mattão.

Achille D'Alessandro, outrosim, consulta sobre o despacho dado ao requerimento de Clemente Vieira, pedindo restituição de passagens de Funchal a Santos. O alludido requerimento foi indeferido.

Directoria de Terras, 4 de Outubro de 1921

Octavio da Costa Júnior

restar dar-se que
esta Directoria
não pode desfazer
luz dos pleitos
interpondo-se a
parte, ou seu prece-
dor nesta repartição.

C. Costa

Directoria

5-X-21

Proxi. Juizado - 11/X/21

O. Júnior

45

Carta
11/X/921

Sr. Achilles D^r Alessandro

Mattão.

Em resposta a vossa carta de 27 de Setembro ultimo, comunico-vos que os passaportes dos colonos Manoel fernandes Camacho e Alexandre do Liuramento não vos podem serem remetidos pelo Correio; os mesmos só poderão ser entregues nesta Directoria, aos próprios interessados, ou a um procurador, com poderes daquelles mesmos colonos.

Quanto ao pagamento de restituição de passagens do colono Clemente Vieira, comunico-vos que o mesmo foi INDEFERIDO.

Com estima, sou

Attn. Obr^r.

Director Interino.

ACHILLE D'ALESSANDRO
CORRISPONDENTE CONSO-
LARE D'ITALIA
MATTÃO

Á DIRECÇÃO DE TERRAS,
COLONISACAO E IMMIGRAÇÃO

OUT 11 1921

OFFICIAL MAIOR

Mattão, 10 de Outubro de 1921
Jmno. Sm: D. Secretaria da Agricul-
tura

DIRECTORIA GERAL

Oficina de Oficial Maior

OUT 11 1921

SECRETARIA DA AGRICULTURA

Secção de Expediente

OUT 11 1921

Nº 10255

DIRECTORIA GERAL

A tempo que fiz a V.A. Sua remessa
de 2 procurações e sob registrada,
para me ser feito entrega dos pas-
saportes que varias portugueses reque-
reram a devolução à essa Secretaria.
Em virtude que até hoje nada recebi
solicito de V.A. Sua a referida remessa.

Saudade e fraternidade

Out. servido

Achille D'Alessandro

SECRETARIA DA AGRICULTURA
Secção de Expediente

OUT 11 1921

Nº
DIRECTORIA GERAL

DIRECTORIA GERAL
EXPEDIENTE

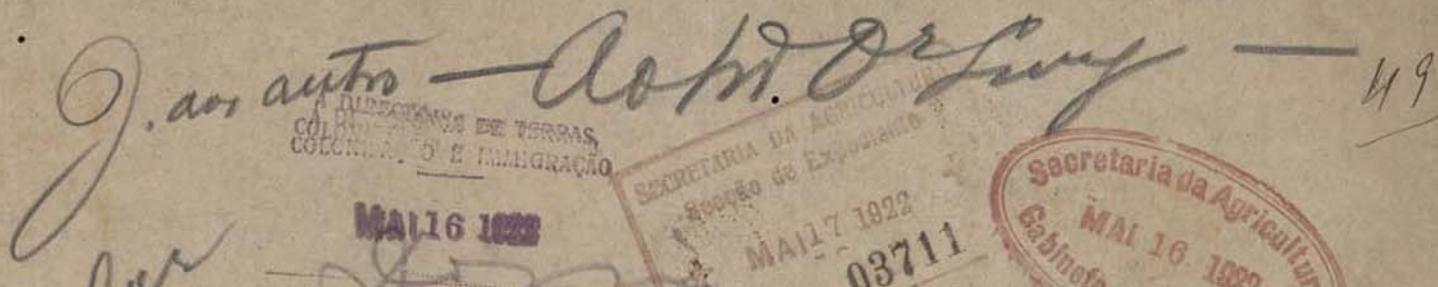
OUT 11 1921

RECETADO

Fol. N. 31
A. Linsões

Pelo presente atestado certifico ser o portador d'este o proprio Alexandre do Livramento, colano residente com toda a sua família em minha Fazenda denominada "Santa Etelevina" n'este município e proveniente da ilha da Madeira e aqui chegado pelo vapor "Porto" em Abril do corrente anno.

Matao, 29 de Outubro de 1941.
Aniceto Pires Corrêa.



H P Luv
Rattão 15 de Maio de 1922

A Secretaria d'Agricultura Com-
municio e Obras Públicas do Est. Paulo
Paulo

Pesaro Jns.

O imigrante Manoel Fernandes Camacho, em outubro do anno passado
foi pessoalmente nessa capital
e recebeu da Secretaria da Fazenda
(Tesouro do Estado) a quantia de R\$ 240,000,00
proveniente de restituição de passageiros
marítimos.

O mesmo Sir pede para que os Srs.
tenham a bondade comunicar-me
se essa quantia está incluída
também a restituição que cabe
a seu genro José Narciso Camacho,
pois assim seudo pretende pagar o.

Confio que os Srs. terão a bondade
dizer-me algo a respeito e desde já
grato pelo favor, subscerrei-me

DIRECTORIA GERAL
EXPEDIENTE

MAI 17 1922
REPARTO
PROL N.
Z 17
PP

Sir C. O. Obr.

Achille Di Alessandro

Tendo estado nesta directoria o
imigrante Yannel Fernandes Cam-
bos, que conversou pessoalmente com
o seu Chefe da Secção desta directoria,
o qual deu explicações referente ao
assunto da carta decls 49, fez-
se a mesma poderá ser arquivada
quint. Enr. 26-V-22

O Leão
2º Oficial

First - Archive - do
26/5/22 Yannel
Fernandes
Campos
Revdir. 2º Of.

34

Broadwing.

Leucosticte
timneh sub.

28.5.21

Guia Nig.-L-8
albostriata
a 1816921

Bulos que nessa data foram
entregues os passaportes e mais docu-
mentos que acompanhavam este vo-
eo e que pertencem aos imi-
grantes portugueses - Manuel Fernan-
des Carvalho Pinho e Alexandre dos
Lavradores.

Esta declaracão é feita em presença
dos mesmos em virtude de não
poderem ler nem escrever.

S. Paul, 31 de Outubro de 1901.

Gish. ~~Arnaldo Santos~~
~~3. D. S.~~
Clemente Saenzas
3. D. S.
S. Paulo 31 de Outubro de 1901.

Bulos que entreguei o passaporte
pertencente ao imigrante José Francisco
Fernandes Carvalho.

Esta declaracão é feita em presença
dos mesmos em virtude de não poderem
ler nem escrever.

S. Paulo - 10. v - 920.

Gish. ~~Clemente Saenzas~~
~~3. D. S.~~
Clemente Saenzas
S. Paulo - 10. v - 920.